#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 402/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 23 de julho de 2019

### **DECISÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERALSO das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-000434/2013, relativo ao Auto de Infração nº 2622/2013, lavrado em desfavor de LUIZ PAULINO DA SILVApor transgressão do art. 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 41/89, DECIDE:

I – CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAID recurso interposto, reformando a Decisão nº 200.000.227/2013 – PRESI/IBRAM, proferida em 1º instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação a cargo do IBRAM, e reduzindo o valor da penalidade de MULTA, fixando-a em R\$ 213,15 (duzentos e treze reais e quinze centavos), a ser atualizada a partir da data do auto de infração. As penalidades aplicadas encontramse previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV - Publique-se e notifique-se.

#### **JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 14/08/2019, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **25633221** código CRC= **E2855A19**.

# "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

# SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

0391-000434/2013 Doc. SEI/GDF 25633221